



LEI Nº 364/2016

DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PALMÁCIA-CE, DO REAJUSTE VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o novo piso salarial para os profissionais do Magistério do Município de Palmácia, garantindo, com isso, a aplicação do percentual mínimo de gasto com o Magistério no exercício de 2016.

Art.2º - Consigna-se que a fundamentação legal do aludido reajuste encontra-se contida na Lei nº 11.738/2008 e, por conseguinte, nas disposições exaradas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - O reajuste a que se refere o artigo primeiro será ofertado nos moldes do anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§1º - Salienta-se que os valores contidos no mencionado Anexo Único corresponderão à jornada de trabalho de 200 (duzentas) e 100 (cem) horas, com discriminação dos profissionais contratados e efetivos, havendo para estes últimos, detalhamento quanto ao nível de titulação, podendo ser nível médio, graduado e pós graduado.

§2º - Consigna-se inexistir, para os profissionais do magistério contratados, distinção do nível de titulação, sendo a estes devidos, independente do grau de instrução, o valor equivalente ao Piso Nacional do Magistério.



Art. 4º - O reajuste de que trata a presente Lei é retroativo a 1º de Janeiro de 2016, oportunidade em que as diferenças salariais alusivas aos meses de janeiro a março serão pagos em 04 (quatro) parcelas, que serão depositadas concomitantemente com a remuneração do servidor nos meses subsequentes, quais sejam, de maio a agosto de 2016.

Art. 5º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente do Município de Palmácia-CE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, aos 19 dias do mês de abril de 2016.


JOSE MARIA BEZERRA SIPRIANO
Prefeito Municipal de Palmácia



ANEXO ÚNICO – LEI Nº 364/16

TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE PALMÁCIA – 2016

PROFESSORES EFETIVOS

TITULAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO BASE
NÍVEL MÉDIO	100 HORAS	R\$ 1.067,82
	200 HORAS	R\$ 2.135,64
GRADUADO	100 HORAS	R\$ 1.192,40
	200 HORAS	R\$ 2.348,90
PÓS GRADUADO	100 HORAS	R\$ 1.304,68
	200 HORAS	R\$ 2.609,38

PROFESSORES CONTRATADOS

TITULAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO BASE
NÍVEL MÉDIO/ GRADUADO/ PÓS GRADUADO	100 HORAS	R\$ 1.067,82
	200 HORAS	R\$ 2.135,64

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, aos 19 dias do mês de abril de 2016.


JOSE MARIA BEZERRA SIPRIANO
Prefeito Municipal de Palmácia